



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 115-CS, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Convalida a Resolução-AR nº 02, de 06/01/2017, que dispõe sobre a realização de matrícula condicional nos cursos técnicos subsequentes ao ensino médio do IFPB no período 2017.1.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso XVI do artigo 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2016, e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.000106.2017-28 do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º - Convalidar a Resolução-AR nº 02, de 06 de janeiro de 2017 que autoriza a efetivação de matrículas condicionadas nos cursos técnicos subsequentes ao ensino médio do IFPB para estudantes oriundos dos cursos técnicos integrados ao ensino médio dos campi desta instituição que se encontram com o calendário escolar em atraso e aprovados no PSCT Subsequente, para o período letivo 2017.1.

Art. 2º - A matrícula condicionada é procedimento inicial do ato administrativo da matrícula, que somente será concluído com a matrícula definitiva no prazo e na forma estabelecida pelas Diretorias de Desenvolvimento Ensino ou pela Pró-Reitoria de Ensino, após a apresentação da documentação que comprove a conclusão do curso pelo estudante que requereu a matrícula condicional.

Art. 3º - O candidato contemplado com a matrícula condicional não estará dispensado de concluir o curso técnico integrado ao ensino médio em curso. O mesmo perderá o direito a matrícula, a qualquer tempo, caso não obtenha a certificação de ensino médio seja



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

por reprovação, abandono de curso ou qualquer outra situação que o impeça de obter ou comprovar a conclusão do ensino médio.

Art. 4º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cicero N. Lopes', is written over a light blue grid background.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior